

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1cxhig9c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/12/2025 Projeto de lei nº 1978/2025 Protocolo nº 12905/2025 Processo nº 4029/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Valorização, Apoio e Fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais - APAEs, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Valorização, Apoio e Fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAEs, com o objetivo de garantir a continuidade, a sustentabilidade e o reconhecimento das APAEs como instituições essenciais à educação especial, à inclusão social e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e do transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º A Política de que trata esta lei tem como fundamentos:

I - o respeito à dignidade da pessoa com deficiência e o reconhecimento de sua singularidade, conforme os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

II - a garantia da liberdade de escolha das famílias e das próprias pessoas com deficiência sobre o ambiente educacional e terapêutico mais adequado;

III - a valorização da educação especial como modalidade complementar e especializada, essencial para a plena inclusão e desenvolvimento;

IV - o papel histórico e social das APAEs como parceiras estratégicas do Estado na promoção da cidadania, da equidade social e do atendimento especializado; e,

V - a construção de políticas públicas a partir do diálogo permanente, democrático e participativo entre poder público, famílias e instituições especializadas.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de que trata esta lei:



I - assegurar apoio técnico e financiamento público contínuo e adequado às APAEs, por meio de convênios, parcerias ou termos de colaboração, priorizando a estabilidade dos recursos;

II - fortalecer as ações de reabilitação, contratur no escolar, e apoio psicossocial e socialização às famílias; e,

III - incentivar o ensino profissionalizante, a qualificação e programas de inserção no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, combatendo a exclusão e o desemprego.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da área da Educação e Assistência Social, suplementadas se necessário, garantindo a previsão orçamentária anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir no Estado de Mato Grosso a "Política Estadual de Valorização, Apoio e Fortalecimento das APAEs", reconhecendo a relevância e o papel insubstituível das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs na educação especial, na reabilitação e na inclusão social plena das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e do transtorno do espectro autista (TEA) em nosso estado.

As APAEs, enquanto instituições da sociedade civil com um histórico de luta e excelência no atendimento, representam um pilar essencial que complementa a atuação do Estado, oferecendo um atendimento especializado e humanizado. A defesa da Educação Especial nas APAEs é a defesa de um modelo que reconhece a singularidade das pessoas com deficiência e assegura o direito das famílias à livre escolha do melhor percurso educacional para seus entes.

A sua sustentabilidade e o financiamento público contínuo e adequado são cruciais para garantir que milhares de famílias mato-grossenses continuem a ter acesso a serviços de qualidade que promovem a dignidade e o pleno desenvolvimento de seus filhos. É fundamental que o Poder Público do Estado de Mato Grosso reforce o compromisso com estas entidades, garantindo o repasse de recursos financeiros estáveis, técnicos e materiais, e valorizando os profissionais especializados que nelas atuam.

A instituição desta Política Estadual é uma medida de justiça social e equidade, alinhada aos princípios de um estado que prioriza os setores mais vulneráveis e que busca a inclusão de forma efetiva e sem retrocessos. Ao garantir o fortalecimento das APAEs, o Estado de Mato Grosso assegura não apenas o suporte educacional, mas também o apoio psicossocial e a abertura de caminhos para a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho, combatendo a exclusão e promovendo a autonomia.

Esta Lei estabelece as diretrizes e os objetivos centrais para o apoio às APAEs e, conforme previsto no Art. 5º, o Poder Executivo terá a responsabilidade de regulamentá-la para detalhar os mecanismos de financiamento, acompanhamento e avaliação das ações, garantindo a transparência e a efetividade dos resultados sociais propostos pela Política.

Dessa forma, apresentamos esta proposição, certos de sua imperiosa necessidade e de seu profundo interesse público, social e humanitário em favor dos cidadãos mato-grossenses com deficiência e suas famílias, e contamos com o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual